



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 925, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA FEIRA-LIVRE DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, NO PERÍODO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO COVID-19 (CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;

Considerando a decretação de estado de emergência pelo Governo do Estado de Alagoas, através do Decreto 69.541 de 20 de março de 2020.

Considerando a proliferação de casos suspeitos nos estados do Nordeste, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação; e

Considerando que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença.

Considerando os termos da Lei Federal nº 13.709, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º. Fica **PROIBIDA**, pelo prazo de 30 dias a contar desta data, a participação de feirantes não residentes na cidade de Boca da Mata, na feira livre local, sob pena de apreensão de bens e responsabilização cível e penal.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



Parágrafo único: A fiscalização e operacionalização desta medida temporária, que visa resguardar a incolumidade pública dos cidadãos matenses, deverá ser feita pela Guarda Civil Municipal e servidores públicos designados, bem como com apoio da Polícia Militar.

Art. 2º. A proibição indicada neste Decreto tem por fim evitar aglomeração de pessoas na feira livre, contribuindo então, para não disseminação do COVID-19.

Art. 3º. A organização das bancas deverá ser feita guardando distância mínima de 1 metro, assim como evitar aglomeração de pessoas, privilegiando a distância também entre estas.

Art. 4º. Fica terminantemente proibido o consumo de alimento no local onde estiver sendo realizada a feira livre.

Parágrafo único: Cada feirante deverá manter a higiene de sua banca e dos produtos comercializados.

Art. 5º. O prazo de suspensão estabelecido neste Decreto poderá ser prorrogado, dependendo de nova avaliação da Administração Municipal.

Art. 6º. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 24 dias do mês de março do ano de 2020.

GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE
DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À
INFORMAÇÃO.

REGISTRADO E ARQUIVADO.

EM, 24 DE MARÇO DE 2020.

Prefeitura Municipal de Boca da Mata

Margareth Cordeiro da Costa
Assessora de Gabinete